

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

“Inclui iniciativa no PPA, LDO e LOA e abre crédito adicional especial e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, Lei Municipal nº 1946 de 13 de dezembro de 2021, a atividade - Manutenção e Renovação da Frota de Veículos da Secretaria de Educação dentro do Programa 2 – Supervisão, Coordenação, Planejamento e Apoio Administrativo, Função 12 – Educação.

Objetivos: Conservar, manter e renovar a frota de veículos usados pela secretaria de Educação utilizado nas atividades de supervisão e controle administrativo. Bem como a aquisição de novo veículo.

Art. 2º. Inclui na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, Lei Municipal nº 1946 de 13 de dezembro de 2021, através de créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0501.12.122.0002.2094 Manutenção e Renovação da Frota de Veículos da Secretaria de Educação

3.3.9.0.30.00.00.00.00-0020 Material de Consumo R\$ 44.000,00

3.3.9.0.33.00.00.00.00-0020 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00

3.3.9.0.39.00.00.00.00-0020 Outr. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

4.4.9.0.52.00.00.00.00-0020 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00

Art. 3º. Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior, a redução no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

0501.04.122.0002.2022 Man. e Renovação da Frota de Veículos da Secretaria de Educação

3.3.9.0.30.00.00.00.00-0020	Material de Consumo	R\$ 44.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00-0020	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00-0020	Outr. Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00-0020	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500,00

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de março de 2022.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 018/2022, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem o objetivo de incluir iniciativa na LOA – Lei Orçamentária Anual e abrir crédito adicional especial no orçamento em vigor para ajustar orçamento vigente visto que o mesmo projeto se encontra classificação fora da função, despesa da Secretaria de Educação. Esse projeto visa ajustar a mesma para que as despesas possam ser classificadas de maneira correta.

REGIME DE URGÊNCIA: Justifica-se o regime de urgência, pois, além da autorização legislativa há necessidade de abertura de crédito adicional especial para poder ajustar o orçamento vigente.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal